



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 06,
DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afiação na data de hoje em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Mathias Lobato, 23/03/20

Jonathan Wallace A. Motos
Diretor de Recursos Humanos
Pref. Munic. de Mathias Lobato

DETERMINA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE MENCIONA E ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mathias Lobato, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO:

I – A premente necessidade da adoção de medidas preventivas urgentes, destinadas a preservar a vida e a saúde da população de Mathias Lobato-MG, em face do iminente risco de surto local da doença viral respiratória COVID-19;

II– O alarmante aumento dos casos suspeitos de contaminação em cidades da região leste de Minas Gerais;

III– A Determinação da Deliberação nº 8 do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 de 19 de março de 2020;

IV– As razões de fato e de direito já articuladas no Decreto Municipal nº 05, de 17 de março de 2020;

V– O crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro (“Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”);

VI- Para enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, nos termos do Decreto Estadual NE nº 113, de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade e a vida dos moradores de Mathias Lobato:

DECRETA:

Art. 1º- Ficam determinadas, no âmbito do Município de Mathias Lobato, a partir de 23 março de 2020, as seguintes medidas, por tempo indeterminado;

I - Ficam suspensos os alvarás comerciais de lojas varejistas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas, sendo permitida, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas, efetuar entrega em domicílio e utilizar sistema de drive thru, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus –COVID-19;

Valdir Batista Gonçalves
Prefeito Municipal
Mathias Lobato-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO ESTADO DE MINAS GERAIS

II -Não se aplica a vedação acima e estão autorizados a funcionar, estabelecimentos de gêneros alimentícios exclusivamente para atender ao comércio varejista de alimentos, os supermercados, mercearias, açougue, locais de vendas de hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de produtos veterinários e afins, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência e similares neles situadas), farmácias, postos de saúde e demais serviços de saúde, locais de venda de água mineral e de gás de cozinha, **desde que adotem** as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus –COVID-19;

III - Ficam suspensas as atividades de salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, bibliotecas públicas, centros comunitários e espaços congêneres bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos e privados que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais;

IV–Fica os correios, lotéricas, bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras congêneres, notificados a adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus –COVID-19;

V- Às empresas do ramo de prestação de serviços fica vedado o atendimento ao público; quanto ao seu funcionamento interno, deverá adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus –COVID-19;

Art. 2º- O Poder Público Municipal com apoio da Policia Militar do Estado de Minas Gerais, fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

Art. 3º- Que os moradores de Mathias Lobato notifiquem a Secretaria Municipal de Saúde e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, em caráter de urgência a chegada de pessoas (visitantes/moradores), vindos de centros urbanos com ocorrência de casos confirmados do COVID-19, para que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus –COVID-19;

Art. 4º- Aplica-se aos que infringirem as normas estampadas neste decreto a pena de detenção de um mês a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

Art. 5º-Este decreto entra em vigor em 23/03/2020.

Mathias Lobato, 23 de março de 2020.


Valdir Batista Gonçalves
Prefeito Municipal

Valdir Batista Gonçalves
Prefeito Municipal
Mathias Lobato-MG